

## PRÁTICA FORENSE PENAL Capítulo VI – Prisão e Liberdade Provisória

## 18) Requerimento de concessão de liberdade provisória com fiança, depois do oferecimento da denúncia

"H" foi surpreendido transportando mercadoria que sabia ser produto de crime. Autuado em flagrante por receptação, foi denunciado pelo Ministério Público, citado, contatou seu advogado para as medidas cabíveis.<sup>1</sup>

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito daª
Vara Criminal da Comarca
Processo n.º
"H", por seu advogado, nos autos da ação penal que lhe move o Ministério Público, 2 vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer a sua
LIBERDADE PROVISÓRIA,
com arbitramento de fiança, <sup>3</sup> com fundamento no art. 5.°, LXVI, da Constituição Federal, pelos seguintes motivos:
1. O réu foi preso em flagrante no dia 4 de julho próximo passado, sob a alegação de estar transportando vários aparelhos de som (marca, modelo), sabendo que eram produto de crime de furto anteriormente cometido (art. 180, caput, do Código Penal). A hipótese legal de flagrância encaixar-se-ia no art. 302, I, do Código Penal.
2. O auto de prisão em flagrante respeitou os ditames legais. Concluído o inquérito no prazo, foi a denúncia oferecida e recebida, estando o interrogatório designado para o dia 25 de julho. O réu encontra-se preso em (local).
3. Entretanto, o acusado faz jus à concessão da liberdade provisória, com fiança, por se tratar de crime cuja pena mínima não ultrapassa dois anos (art. 323, I, CPP), ser ele primário e não possuir antecedentes (art. 323, III, CPP), além de ter trabalho honesto (art. 323, IV, CPP, documento de fls) e não ter sido acusado da prática de delito violento (art. 323, V, CPP).

- <sup>1</sup> Se o pedido for formulado antes do recebimento da denúncia ou queixa, ver o modelo próprio.
- <sup>2</sup> Embora constitua praxe forense a utilização da expressão "Justiça Pública", em verdade, ela inexiste. Quem promove a ação penal é o Ministério Público. Quem aplica a lei ao caso concreto, realizando justiça é o Poder Judiciário. Logo, não há "Justiça Pública", como sinônimo de órgão acusatório.
- <sup>3</sup> Pede-se a liberdade provisória e não o relaxamento da prisão em flagrante quando a prisão foi realizada dentro dos parâmetros legais. Assim ocorrendo, o ideal é solicitar ao juiz que fixe fiança, se for o caso. Não sendo, pede-se a liberdade provisória sem fiança.

- 4. Nesse sentido, pode-se mencionar a lição de  $\_\_$ .  $^4$
- 5. Outra não é a posição da jurisprudência: \_\_\_\_\_.<sup>5</sup>
- 6. Além disso, não estão presentes os requisitos para a decretação da prisão preventiva (art. 312 do Código de Processo Penal).
- 7. Em suma, sem pretender ingressar no mérito, analisando se, realmente, foi ele o autor da receptação, ou, se o fez, qual teria sido a justificativa a tanto, pois o momento é inadequado, busca-se ressaltar a Vossa Excelência a impropriedade da manutenção da prisão, merecendo o réu ser posto em liberdade de imediato.
- 7. Desde logo, por cautela, assinala-se não haver motivo algum para a decretação da prisão preventiva, uma vez que os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal não estão presentes. 6 Como já mencionado anteriormente, o indiciado é primário, não registra antecedentes, tem endereço e emprego fixos (documentos de fls. \_\_\_\_\_) e não há evidência de que pretenda fugir à aplicação da lei penal ou de que possa perturbar o correto trâmite da ação penal.

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência, arbitrar fiança, nos termos do art. 325 do Código de Processo Penal, colocando-se o acusado em liberdade, que, desde logo, compromete-se a comparecer a todos os atos processuais, quando intimado. $^7$ 

Termos em que, expedindo-se o alvará de soltura, Pede deferimento.<sup>8</sup>

Comarca, data.

Advogado

- <sup>4</sup> Se houver, citar algum trecho de doutrina pertinente.
- <sup>5</sup> Caso tenha relação com o caso, pode-se citar algum acórdão, mencionando-se a fonte.

- <sup>6</sup> Se a prisão em flagrante não for relaxada, cabe liberdade provisória (art. 5.º, LXVI, CF), com ou sem fiança, desde que não estejam presentes os requisitos da prisão preventiva. O advogado deve demonstrar ao juiz que tal situação inexiste.
- <sup>7</sup> Se o crime for afiançável, mas o réu for pobre, pode o advogado solicitar a liberdade provisória com fiança reduzida (art. 325, § 1.º, I, CPP). Se ainda assim, não puder pagar, pleiteia-se a liberdade provisória sem fiança.
- <sup>8</sup> Segundo o art. 333 do CPP, o MP somente será ouvido após o arbitramento da fiança. A finalidade é agilizar o procedimento de soltura do acusado. Para a concessão de liberdade sem fiança, ouve-se, antes, o MP.